



**RESOLUÇÃO N° 014, DE 27 DE MAIO DE 2020**

**REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO  
DA INFRAESTRUTURA DE  
ACESSO AQUAVIÁRIO AO  
COMPLEXO PORTUÁRIO DA  
FOZ DO RIO ITAJAÍ-AÇÚ.**

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso da atribuição legal para disciplinar a utilização dos acessos aquaviários ao Complexo Portuário do Rio Itajaí-Açú, que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/2000, combinado com o Capítulo IV, Da Administração do Porto Organizado, Seção I, Das Competências, Art. 17, § 1º da Lei 12.815 de 05 de junho de 2013; e

Considerando a necessidade de regulamentar o uso ordenado e sequenciamento do tráfego nos canais de acessos interno e externo, bacias de evolução, berços públicos, arrendados e demais Terminais privados - TUPs que compõe o Complexo Portuário da Foz do Rio Itajai-Açú, objetivando ordenamento e otimização da infraestrutura oferecida para a movimentação de navios;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Sistematizar e regulamentar a utilização da infraestrutura de acesso aquaviário do Complexo Portuário da Foz do Rio Itajaí-Açú, através da presente NORMA PARA UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO NO COMPLEXO PORTUÁRIO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ-AÇÚ.

**Art. 2º** - Esta regulamentação aplica-se no âmbito portuário da Foz do Rio Itajaí-Açú, cabendo à Diretoria Geral de Operações Logísticas (DILOG) por meio da Coordenadoria de Operações e Inteligência da Fiscalização fazer cumprí-la.

**Art. 3º** - Procedimentos:

I – Conforme estabelecido pela Lei 12.815 de 05 de junho de 2013, Capítulo IV, Da Administração do Porto Organizado, Seção I, Das Competências, Art. 17, § 1º – Compete a Administração do Porto Organizado, denominada Autoridade Portuária, na alínea VIII – autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e



desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcações na área do Porto Organizado, ouvidas as demais autoridades;

II – Conforme estabelecido pela Resolução ANTAQ 3274 de 06 de Fevereiro de 2014, Art. 7º Compete à Autoridade Portuária estabelecer, no âmbito do regulamento do porto, o horário de seu funcionamento e, sem prejuízo do atendimento às diretrizes estabelecidas pelo poder concedente, os critérios e procedimentos de: III - ordem e prioridades de atracação e de uso das instalações portuárias;

III – Para efeitos de utilização da infraestrutura de Acesso Aquaviário dos navios que forem atracar nos berços de uso público, arrendados e nos terminais privados – TUP(s), os armadores e/ou seus prepostos obrigatoriamente deverão comunicar a Autoridade Portuária através de comunicação eletrônica (opcional), preferencialmente pelo e-mail [programacao@portoitajai.com.br](mailto:programacao@portoitajai.com.br), e lançar as informações via sistema Porto Sem Papel (obrigatoriamente) em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sua chegada à área de espera (Estimated Time of Arrival – ETA);

IV – Após o recebimento das respectivas informações de solicitação das previsões de atracação nos berços de uso público, arrendados e nos TUP's, a Coordenadoria de Operações e Inteligência da Fiscalização irá proceder à programação de horário das manobras de entrada e saída de navios a serem executadas pelo Serviço de Praticagem, de acordo com os parâmetros de manobras definidos e baixados pela Autoridade Portuária e referendados pela Autoridade Marítima.

**Parágrafo único:** É de conhecimento, responsabilidade e observância que o direito de planejar berço para atracação se inicia com a chegada do navio na área de espera e após satisfeitas as seguintes condições,

- a) Possuir fiança ou ter efetuado caução, junto a Administração do Porto de Itajaí (DIFIN/COFAT), referentes despesas do navio;
- b) Que a documentação necessária para operação do navio (relação de cargas, relação/manifesto de carga, contêineres vazios, manifesto de importação, etc.) já se encontrem de posse do Operador Portuário e da COINT, disponibilizadas no respectivo DUV, quando a atracação ocorrer nos berços do Porto de Itajaí;





- c) Que a mercadoria a ser movimentada esteja prontificada, despachada e em condições de manter operação em ritmo normal, quando a atracação ocorrer nos berços do recinto Porto Público de Itajaí;
- d) Mudar de atracação, conforme determinação da Superintendência do Porto de Itajaí, quando a atracação ocorrer nos berços do recinto Porto Público de Itajaí;
- e) Desatracar logo após o término das operações ou conforme as normas que estejam em vigência, quando a atracação ocorrer nos berços do recinto Porto Público de Itajaí;
- f) Indenizar as avarias provocadas, pelo navio, no cais, equipamentos ou instalações, quando a atracação ocorrer nos berços do recinto Porto Público de Itajaí, e ou em estruturas de sinalização e equipamentos do canal de acesso.

**Art. 4º - Regras para definições da ordem de manobras:**

I – A Coordenadoria de Operações e Inteligência da Fiscalização definirá e informará aos armadores e/ou seus prepostos, aos terminais privados e ao Serviço de Praticagem a sequência de manobras a serem executadas diariamente até às 17:30 h, de cada dia;

**Parágrafo único:** Os terminais portuários deverão informar diariamente, até as 15:00h., suas intenções de manobras para o(s) dia(s) subsequentes à Autoridade Portuária, pelo e-mail [programacao@portoitajai.com.br](mailto:programacao@portoitajai.com.br) com o nome dos navios, horários pretendidos, berços de atracação, bordo preferencial de atracação de cada navio, movimentação prevista para cada navio (sendo contêineres para os navios “Full Container” e tonelagem para as demais embarcações).

II – As informações aos armadores e/ou seus prepostos, aos terminais privados e ao Serviço de Praticagem serão enviadas por meio eletrônico, sendo que, nos casos excepcionais e de força maior, poderão ser definidos em reunião específica convocada pela Autoridade Portuária;

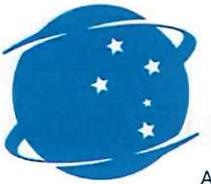
III - As regras que nortearão os critérios para a definição da sequência dos horários das manobras serão, conforme Resoluções e normas vigentes da SPI:

- a) Comprimento, boca e porte do navio;
- b) Calados;
- c) Condições de maré;
- d) Condições climáticas (ventos, correntezas e visibilidade);
- e) Localização do terminal;
- f) Disponibilidade e o número de rebocadores que deverão ser empregados na manobra;
- g) Utilização das Bacias de Evolução (01 ou 02);
- h) Aspectos Operacionais específicos.

IV – Regra para sequenciamento de manobras no complexo portuário de Itajaí.

- a) O sequenciamento das entradas e saídas das embarcações que utilizam a infraestrutura de acesso aquaviário de Itajaí será realizado respeitando janelas pré-definidas de manobras separadas diariamente em oito frações de 3 horas cada. Ou seja, as manobras terão uma amplitude de até 3 horas para acontecer, tanto na entrada, quanto na saída;
- b) Após o envio das intenções de manobra dos terminais a COINT verificará, autorizará e sequenciará as manobras observando a ordem definida de prioridade para a primeira janela e assim sucessivamente, com a primeira janela de manobra se iniciando às 19:00 da data da autorização até às 18:00 do dia seguinte;
- c) O Armador deverá efetuar a evolução das embarcações na bacia de evolução (Bacia de Evolução Nº01 ou Bacia de Evolução Nº 02), que estiver disponível no momento de realização da manobra, previamente programada junto a Coordenação de Operações e Inteligência da Fiscalização – COINT, respeitando os requisitos vigentes estabelecidos atualmente pela Autoridade





Marítima e Autoridade Portuária, inclusive para realização de manobras classificadas como “Manobras Especiais”. A Bacia de Evolução nº02 será prioritariamente empregada para os navios de maiores dimensões, principalmente os que possuem algum tipo de restrição de giro na Bacia de Evolução nº01, em função da ocupação dos berços APMT01 e 02, e PORTONAVE 01 e 02;

- d) A manobra agendada que não pôde ser realizada por atraso do navio, atraso na operação do Terminal, não cumprimento das diretrizes da Autoridade Marítima, ou outro motivo que não seja de força maior, perderá a prioridade na sequência e só será realizada quando for a próxima vez do Terminal no ciclo sequencial alfabético;
- e) Caso haja oportunidade de otimização de uma janela de manobra por disponibilização de recursos (rebocadores, práticos, condições de navegação), poderá ser realizada uma simultânea, desde que não interfira na próxima manobra do terminal que tem prioridade conforme ordem alfabética estabelecida nessa Resolução;
- f) Navios que apresentaram restrição para manobra de giro na entrada ao complexo terão garantia de giro para saída, de modo a não estender a sua estadia por tempo desnecessário, mesmo que fora do sequenciamento pré-estabelecido nesta norma. Esta exceção não afetará a ordem programada e ratificada pela Autoridade Portuária;
- g) Qualquer alteração no sequenciamento das manobras enviado pela Autoridade Portuária deverá ser debatida entre os interessados (terminais) e encaminhados pelos próprios para nova anuência da Autoridade Portuária;
- h) Navios e/ou demais embarcações que estiverem enquadrados na Carta de Acordo Operacional – CAOpCINDACTA II 100-642/2017 com mais de 16 metros de calado aéreo sob a superfície de aproximação da pista 7 e de decolagem da pista 25 do aeroporto de Navegantes deverão estar programados junto à Autoridade Portuária dentro dos prazos vigentes;
- i) Esta regra não se aplica aos Navios de Cruzeiro que programem escalas nos Berços Públicos 03 e 04 de Itajaí e Píer de Passageiros, com antecedência mínima de 12 meses, para que sejam respeitadas as datas e horários definidos, assim como todos os contratos firmados.

*(Handwritten signature)*

**Art. 5º** - Do tráfego de embarcações de esporte e recreio, pesca, pesca artesanal, usuários do Saco da Fazenda, Porto Esportivo/Marina de Itajaí e/ou embarcações menores que não irão acessar o Porto Público ou TUP's:

I – É proibido o tráfego destas embarcações no canal de acesso do Complexo Portuário durante manobra de entrada ou saída de navios, na área de uso do canal para a faina;

II – Esta área é limitada desde a bacia de evolução 02 (defronte à Marina) até a área de atuação dos rebocadores que estarão efetuando a manobra;

III – Em caso de embarcações que tenham a intenção de acessar a Marina durante alguma manobra de navios para o Complexo, aquelas deverão aguardar a declaração do fim da manobra pela Praticagem via rádio ou outro meio de comunicação, fora da área descrita no item anterior;

IV – É responsabilidade exclusiva do usuário do canal de acesso ao complexo portuário o conhecimento das manobras programadas para que não haja prejuízo dos navios mercantes e terminais

V – O porto esportivo (Associação Náutica de Itajaí) e a Marina são responsáveis por passar aos seus usuários as normas locais de segurança, navegação e tráfego no Complexo Portuário.

VI - Como auxílio a consulta dos horários de manobras, fica sugerido o site da Praticagem Local ([www.itajaipraticos.com.br](http://www.itajaipraticos.com.br), link: Movimentação de Navios) e Autoridade Portuária ([www.portoitajai.com.br](http://www.portoitajai.com.br), link: Programação de Navios).

VII – É responsabilidade das embarcações referidas no presente Art. 5º o cumprimento do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar – Ripeam.

**Art. 6º** - Na ocorrência de fatores de força maior, e/ou circunstâncias de ordem técnicas e/ou operacionais, devidamente comprovadas, que possam interferir na sequência de manobras previamente definidas, a Coordenadoria de Operações e Inteligência da Fiscalização em conjunto com o Serviço de Praticagem promoverá as alterações necessárias com fins de aproveitamentos da amplitude de marés, de maneira que a sequência de manobras deliberada seja a menos afetada possível, procurando manter a ordem já devidamente pré-definida, conforme estabelecido pela Resolução ANTAQ 3274 de 06 de Fevereiro de 2014, Capítulo IV, Art. 9º A Autoridade Portuária poderá alterar a programação do fluxo de embarcações, de forma a melhor atender a condição ou circunstância



*operacional superveniente, devendo, nessas situações, comunicar a modificação aos envolvidos;*

**Art. 7º** - Quaisquer alterações da programação previamente definida em função dos fatores estabelecidos no Art. 5º, feitas pelo Serviço de Praticagem local, deverão ser imediatamente repassadas a Coordenadoria de Operações e Inteligência da Fiscalização com fins de serem comunicados os demais intervenientes diretamente envolvidos, bem como, para serem tomadas as demais providencias necessárias;

**Art. 8º** - O Serviço de Praticagem assegurará o dimensionamento adequado das equipes, objetivando a maximização das manobras, considerando as restrições normalmente impostas pela amplitude das janelas de marés;

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação;

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

Itajaí-SC, 27 de maio de 2020.

*[Handwritten signature]*  
Eng.º Marcelo Werner Salles  
**Superintendente do Porto de Itajaí**

